



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 496/2005

Autoria: **GENES OLIVEIRA RIOS**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR O IMÓVEL RURAL QUE ESPECIFICA, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Senhor, **GENES OLIVEIRA RIOS**, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo de Castanheira a adquirir por desapropriação, amigável ou judicial, ou ainda por compra e venda, por preço total nunca superior a **R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais)**, área de terreno rural, com área de **9,40 ha (nove vírgula quarenta hectares)**, de propriedade de **IVO ROYER**, ou quem de direito, a título de indenização.

§ 1º – A área a ser adquirida destina-se a construção do Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Municipal do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

§ 2º – O imóvel no **caput** deste artigo mencionado corresponde a uma área de terras denominada Lote Rural n.º 51, Seção Chácara-Juina 2.ª Fase, com 9,40 ha (**nove vírgula quarenta hectares**), localizada no Município de Castanheira-MT, outrora Município de Juina-MT, possuindo os seguintes **LIMITES** e **CONFRONTAÇÕES**: **NORTE**, Lote 78; **SUL**, Caminho Vicinal 01; **LESTE**, Lote 50; e, **OESTE**, Lotes 52 e 53. **SITUAÇÃO DOS MARCOS**: **MPI-MP2**, rumo magnético de **14º52'NW** e distância de **518,00 m**; **MP2-MP3**, rumo magnético de **75º02'NE** e distância de **196,00 m**; **MP3-MP4**, rumo magnético de **14º24'SE** e distância de **450,00 m**; **MP4-MP1**, rumo magnético diversos e distância de **208,50 m**. Imóvel este havido por força de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. **078/079** do Livro **E-01**, datado de **01.02.96**.

Art. 2º – O Poder Executivo deverá constituir uma Comissão para avaliar o imóvel acima caracterizado, sendo que um dos integrantes deve estar devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis – **CRECI**.

Art. 3º – Fica dispensada a licitação para a aquisição do Imóvel caracterizado no **§ 2º**, do art. **1º**, da presente Lei, pois inviável a competição.

Art. 4º – O pagamento da importância mencionada no artigo **1º** desta Lei será efetivado no ato da assinatura da respectiva escritura pública de desapropriação amigável, compra e venda ou da homologação judicial nos autos da ação de desapropriação, cujos custos de lavratura e registro correrão por conta exclusiva do Município.

Art. 5º – As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, podendo, o Chefe do Executivo Municipal, suplementá-la, caso necessário, observando o disposto nos artigos **43** e **46** da Lei Federal nº **4.320**, de **17** de março de **1964**.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 496/2005

Autoria: **GENES OLIVEIRA RIOS**

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de novembro de 2005.

**REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.**

GENES OLIVEIRA RIOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra, em local de costume.

